

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal localizada no Parque São Rafael, Administração Regional de Vila Prudente, e dá outras providências.

MARCOS MENDONÇA, Prefeito Substituto do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 65, § 3º, inciso I, letra "f", do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, e do artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 12.429, de 4 de dezembro de 1.975, com a redação conferida pelo Decreto nº 17.472, de 30 de julho de 1.981,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido ao Clube Desportivo Municipal do Bairro Parque São Rafael usar, a título precário e gratuito, para as finalidades previstas no Decreto nº 12.429, de 4 de dezembro de 1.975, alterado pelo Decreto nº 17.472, de 30 de julho de 1.981, a área municipal localizada à Rua Quaresma Delgado, no Parque São Rafael, Distrito de Itaquera, Administração Regional de Vila Prudente, configurada na planta anexa nº A-7286, do arquivo do Departamento Patrimonial, que constitui fls. 114 do processo nº 10-012.570-79*57.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, com aproximadamente 9.785,00 m², de formato irregular está contida no perímetro 1-2-2'-3-4-5-6-7-8-1, conforme delimitação constante da planta de fls. 114 do processo nº 10-012.570-79*57, a ser especificada por ocasião da lavratura do Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º - Do termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria das Administrações Regionais, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

a) utilizar a área, bem como as edificações e instalações nela introduzidas, para o fim específico do desenvolvimento de atividades comunitárias, no campo desportivo;

b) não destinar seu uso a fins estranhos às atividades previstas, bem como a não cedê-la ou emprestá-la, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia anuência da permitente;

c) respeitar a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento previstos no artigo 44 da Lei nº 7.688, de 30 de dezembro de 1971, por ocasião das edificações erigidas no local, expressamente aprovadas pela Prefeitura;

d) zelar pela limpeza e conservação da área e pelas edificações e instalações que venham a ser nelas introduzidas;

e) a devolvê-la imediatamente, tão logo solicitada pela permitente, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização por edificações ou benfeitorias eventualmente executadas, as quais passarão a integrar o patrimônio público;

f) responder pelos danos ao local ou a terceiros;

g) arcar com as despesas decorrentes das serventias de água, esgoto, luz, gás e telefone, sem prejuízo, também, dos tributos eventualmente devidos;

h) atender às requisições do Poder Público, previamente acertadas, quanto à utilização do imóvel.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Maio de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.
MARCOS MENDONÇA, PREFEITO SUBSTITUTO
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
JOSÉ LUIZ BELLEGARDE DE ANDRADE FIGUEIRA, Secretário Municipal de Esportes
CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA, Secretário das Administrações Regionais
IBERÊ ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Maio de 1.985.
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal